



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL N. 43, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para atribuir ao Órgão Especial, competência para processar e julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Juízes de primeiro grau, os membros do Ministério Público estadual, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, nos autos Proposição 15/2019 – CIA 0053323-73.2019.8.11.0000, realizada na Sessão Ordinária Administrativa de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para atribuir ao Órgão Especial, competência para processar e julgar, nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Juízes de primeiro grau, os membros do Ministério Público estadual, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral.

Art. 2º Fica alterada a alínea *a* do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental n. 34, de 17 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I -

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Juízes de primeiro grau, os membros do Ministério Público estadual, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral; ” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Fica alterada alínea *r* do inciso I do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterada pela Emenda Regimental n. 35, de 17 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I -

.....
.....
.....

r) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, os membros da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública estadual, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor-Geral da Polícia Civil;

Art. 4º As ações e recursos distribuídos antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental, em quem forem partes os agentes públicos mencionados no art. 15, I, *a*, do Regimento Interno, serão redistribuídos ao Órgão Especial.

Parágrafo único. Independentemente da redistribuição, os autos permanecerão vinculados ao Relator, exceto quando o Relator não seja membro do Órgão Especial, hipótese em que serão encaminhados à nova relatoria.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Documento assinado digitalmente